

NERE



Boletim Informativo

Info Jurídica n.º 2/2022

Abril de 2022

FÓRUM EMPRESARIAL DO ALENTEJO | 5 DE ABRIL | NERE

NO ÂMBITO DO PROJETO ALENTEJO EXPORT 2.0 IRÁ DECORRER, NO PRÓXIMO DIA 5 DE ABRIL DE 2022, O FÓRUM EMPRESARIAL DO ALENTEJO.

O NERE – Núcleo Empresarial da Região de Évora, no âmbito das suas atividades, organiza desde 2014 o Fórum Empresarial do Alentejo, em parceria com as restantes Associações Empresariais da Região.

A iniciativa reúne, anualmente, cerca de 150 pessoas, entre empresários, empreendedores, representantes das instituições públicas e do sistema científico e tecnológico regional e nacional, com o intuito de dialogar sobre os principais desafios e oportunidades que se colocam ao tecido empresarial da Região Alentejo.

Este ano, decorrerá no próximo dia 5 de abril, com início pelas 9h00, no auditório do NERE. A temática assentará na internacionalização das PME, no âmbito do projeto SIAC “Alentejo Export 2.0”, em parceria com o NERBE e NERPOR.

Todos aqueles que o desejarem, devem inscrever-se através do link <https://bit.ly/37R80QB>.

A inscrição é gratuita mas obrigatória.

 **FORUM EMPRESARIAL DO ALENTEJO**

FORUM EMPRESARIAL DO ALENTEJO
NERE | ÉVORA
05 | ABRIL '22

PROGRAMA

09h00 Receção, com coffee-break
09h30 Boas Vindas
Rui Espada - Presidente do NERE
David Simão - Presidente do NERBE
Jorge Pais - Presidente do NERPOR

10h00 A competitividade das empresas e os desafios do período de programação 2021-2027
Francisco Sá - Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI

10h30 Mesa Redonda 1. Oportunidades e constrangimentos para a internacionalização das PME no setor agroalimentar
André Marques - Serrano Mira S.A
Filipe Cameirinha Ramos - Sociedade Agrícola do Monte Novo e Figueirinha
João Azevedo Mendes - Quinta da Fonte Souto
Moderador: Fernando Quintas AICEP

11h30 Cerimónia oficial de inauguração da incubadora
Vitor Barbosa - Presidente da Assembleia Geral do NERE
Filipe Palma - Vogal do PO Alentejo
Carlos Pinto de Sá - Presidente do Município de Évora

11h45 Assinatura de protocolos de parceria para o apoio às PME no seu processo de internacionalização

12h15 Apresentação e inauguração da exposição de pintura “Perceções”
António A. Cristovam
Ana Cardoso - Associação “Ser Mulher”

13h00 Almoço volante

14h30 Mesa Redonda 2. Oportunidades e constrangimentos para a internacionalização das PME no setor das TI
Miguel Paixão - IMPROOVE
Paulo Nunes - Two Impulse
Ignácio Correia - ALGARDATA
Moderador: António Henriques - CH Consulting

15h30 Debate

16h00 Key note speaker - A economia portuguesa no horizonte 2030: Principais desafios e oportunidades
António Saraiva - Presidente da CIP - Confederação Empresarial de Portugal

16h30 Encerramento

Parceiros:               

Financiamento:                 

The logo for NERE (Núcleo Empresarial da Região de Évora) consists of the letters 'NE' stacked above 'RE'. The 'N' and 'R' are grey, while the 'E's are orange.

Boletim Informativo

Info Jurídica n.º 2/2022

Abril de 2022

WEBINAR - SIFIDE (SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL) 12 DE ABRIL | ONLINE

No âmbito das iniciativas de apoio às empresas será dinamizado o próximo webinar com a empresa CH Consulting, sobre incentivos Fiscais à Inovação e Desenvolvimento Empresarial. Este webinar irá decorrer no próximo dia 12 de abril, pelas 14h30m.

Com organização a cargo do NERE, o presente webinar surge como esclarecimento às empresas acerca do SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial).

A apresentação do tema e consecutivos esclarecimentos estarão a cargo da empresa CH Business Consulting, representados por Maria Fernanda Carmo e Diamantino Lopes.

Para saber mais sobre este sistema de incentivo fiscal, poderá aceder a <https://sifide.ani.pt/>.

As candidaturas, relativas ao exercício fiscal de 2021, estão abertas até 31 de maio de 2022.

Todos aqueles que estiverem interessados em participar no webinar poderão fazê-lo através do link <https://forms.gle/RJG3eMkx7NN5kw5v7>.

A inscrição é gratuita mas obrigatória.

sifIDE
Sistema de
Incentivos Fiscais à
I&D Empresarial

WEBINAR

DIA 12 DE ABRIL

PROGRAMA

Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial

ORGANIZAÇÃO

NE
RE

14h30 - Boas Vindas

Paula Paulino - Secretária Geral
NERE - Núcleo Empresarial da Região de Évora

14h40 - Apresentação do SIFIDE - Sistema
de Incentivos Fiscais à Investigação
& Desenvolvimento Empresarial

Diamantino Lopes - Consultor Especialista em I&D
CH Business Consulting

15h10 - Espaço de Q&A

Maria Fernanda Carmo - Diretora da Área de Negócios
CH Business Consulting

15h30 - Encerramento da sessão

KNOWLEDGE PARTNER

CH | Business
Consulting.



NE RE



Boletim Informativo

Info Jurídica n.º 2/2022

Abril de 2022

PROGRAMA DE RECAPITALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

Aviso n.º 01/C05-i06.01/2022

A criação do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) surge no contexto do PRR nacional e apresenta como objetivos:

- Estimular o crescimento sustentável de longo prazo da economia portuguesa e responder, simultaneamente, à prioridade europeia da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e digital;
- Reduzir o défice estrutural de capitalização do tecido empresarial português;
- Colmatar a delapidação de capitais próprios durante a crise pandémica em empresas não financeiras relevantes e de potencial impacto futuro significativo.

No âmbito do aviso, as tipologias de operações financiadas são:

A) Instrumento disponibilizado em condições de mercado:

- Instrumentos de capital, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, não tomando, no momento do investimento inicial, participações iguais ou superiores a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa investida;

e/ou

- Instrumentos de quase-capital, incluindo obrigações convertíveis (ou outros instrumentos híbridos, tais como empréstimos participativos), que gerem uma rentabilidade anual mínima de 2% para maturidades até 5 anos (inclusive) ou de 3% para maturidades superiores a 5 anos (exclusive).

B) Instrumento disponibilizado ao abrigo do quadro temporário de auxílio estatal ou outro que se aplique:

- Instrumentos de capital, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, não tomando, no momento do investimento inicial, participações iguais ou superiores a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa investida (em cumulação com os limites decorrentes do regime de auxílios de Estado aplicável à operação);

e/ou

- Instrumentos de quase-capital, incluindo obrigações convertíveis (ou outros instrumentos híbridos, tais como empréstimos participativos), que gerem uma rentabilidade anual mínima de acordo com o previsto no Quadro Temporário do Regime de Auxílio de Estado.

A título de condição preferencial, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa não deverá exceder 10 M€.

Excecionalmente, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa poderá ser superior a 10 M€, mas nunca superior a 100 M€, sujeito à apresentação de justificação detalhada para o aumento do montante de investimento.

A presente medida destina-se a empresas não financeiras estratégicas viáveis, que desenvolvam atividade em território nacional, que tenham sido afetadas pelo impacto da doença COVID-19 e que cumpram as condições de elegibilidade presentes na Ficha de Produto (em anexo ao aviso respetivo).

A dotação deste instrumento financeiro é de até 400M€, através de fundos do FdCR.

As candidaturas deverão ser submetidas, totalmente instruídas, pelos Beneficiários Finais para o endereço de email fdcr@bpfomento.pt, após consulta da Ficha de Produto detalhada e restantes documentos de suporte à candidatura.

Para consulta de informação sobre o FdCR, poderá aceder a <https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/fundo-de-capitalizacao-e-resiliencia/> e <https://recuperaportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>.

Para outras informações e esclarecimento de dúvidas: fdcr@bpfomento.pt.



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

The logo consists of the letters 'NE' stacked above 'RE'. The 'N' and 'R' are grey, while the 'E's are orange.

Boletim Informativo

Info Jurídica n.º 2/2022

Abril de 2022

APOIO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL AO SETOR DOS TRANSPORTES DE MERCADORIAS POR CONTA DE OUTREM

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-E/2022, de 18 de março

A recente escalada dos preços dos combustíveis e do líquido de controlo de emissões poluentes (AdBlue), a par dos efeitos da pandemia da doença COVID-19 que ainda se fazem sentir, traduz-se em dificuldades acrescidas para a recuperação económica do setor e para a manutenção dos serviços essenciais de transporte de mercadorias por conta de outrem.

Considerando o papel fundamental do transporte de mercadorias por conta de outrem, importa assegurar um mecanismo que minimize o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível e do AdBlue.

Neste contexto, o Governo reconhece que circunstâncias excecionais decorrentes do aumento dos preços dos combustíveis e do AdBlue exigem a aplicação urgente de medidas extraordinárias com vista a salvaguardar o importante papel do transporte de mercadorias por conta de outrem, legitimando uma intervenção de especial relevância que se traduz num apoio às empresas que operam no setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem.

O apoio a conferir abrange veículos de transporte de mercadorias por conta de outrem licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

O apoio a conferir é pago de uma só vez, em 2022, correspondendo a um valor de combustível e a um valor de AdBlue, por cada veículo de transporte de mercadorias por conta de outrem, nos termos definidos nos anexos I e II à presente resolução, e por referência ao período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Criar um apoio extraordinário e excepcional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível e do AdBlue no setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem.

2 - Estabelecer que o apoio a conferir é pago de uma só vez e corresponde aos montantes definidos nos anexos I e II à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

3 - Determinar que o apoio referido no número anterior é conferido a operadores de veículos que utilizem combustíveis fósseis, que comprovadamente tenham a inspeção periódica obrigatória válida e que estejam licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), para o transporte de mercadorias por conta de outrem, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022.

4 - Determinar que, para efeitos da presente resolução, se consideram equiparados a veículos de transporte de mercadorias por conta de outrem os veículos pronto-socorro que utilizem combustíveis fósseis, que comprovadamente tenham a inspeção periódica obrigatória válida e que tenham cumprido a comunicação prévia ao IMT, I. P.

5 - Estabelecer que os encargos previstos na presente resolução não podem exceder o montante de 45 900 000,00€.

6 - Determinar que o apoio previsto na presente resolução é suportado pelos saldos de gerência do IMT, I. P., sendo pago em 2022, mediante a verificação das condições estabelecidas nos n.os 2 e 3.

7 - Estabelecer que o acesso ao apoio previsto na presente resolução depende do preenchimento, até 30 de abril de 2022, pelos operadores dos veículos abrangidos, de formulário de inscrição a disponibilizar pelo IMT, I. P., no seu sítio na Internet e da submissão da informação necessária à operacionalização do apoio.

8 - Determinar que o pagamento do apoio previsto na presente resolução depende de validação e decisão sobre a elegibilidade da informação fornecida pelos operadores por parte do IMT, I. P.

9 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

The logo consists of the letters 'NE' stacked above 'RE'. The 'N' and 'R' are grey, while the 'E's are orange.

Boletim Informativo

Info Jurídica n.º 2/2022

Abril de 2022

QUOTAS E CAPITAL NAS SOCIEDADES COMERCIAIS - NOVAS REGRAS

Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro - artigos 9.º e 10.º

No âmbito das novas regras da Estratégia Nacional Anticorrupção são definidos ilícitos penais para a atuação dos gerentes e administradores de sociedades em matéria de quotas, ações e entradas de capital.

São estabelecidas no Código das Sociedades Comerciais várias penas de prisão e multa para casos de aquisição ilícita de quotas ou de ações, pela falta de cobrança de entradas de capital, por várias falhas na amortização, seja de quotas ou de ações.

Várias outras medidas relativas aos gerentes e administradores vão também entrar em vigor na mesma data, nomeadamente sobre contas fraudulentas e informações falsas, irregularidades em contexto de assembleias das sociedades e distribuição ilícita de bens da sociedade.

Aquisição ilícita de quotas ou ações

- É punido com pena de prisão até 2 anos, ou com pena de multa, o gerente ou administrador de sociedade que:
 - adquirir para a sociedade quotas ou ações de outra sociedade que com aquela esteja em relação de participações recíprocas, ou em relação de domínio;
 - subscrever ou adquirir para a sociedade quotas ou ações próprias desta, encarregar outrem de as subscrever ou adquirir por conta da sociedade, ainda que em nome próprio;
 - facultar por qualquer título fundos ou prestar garantias da sociedade para que outrem subscreva ou adquira quotas ou ações representativas do seu capital.

Amortização de quotas ou ações

- No caso de amortização lícita de quota dada em penhor ou objeto de usufruto, o gerente de sociedade que, em violação da lei, propuser à deliberação dos sócios amortizar, total ou parcialmente, quota sobre a qual incida direito de usufruto ou de penhor, sem consentimento do titular deste direito, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.
 - Também aqui, se for causado dano grave, material ou moral, e que o autor pudesse prever, ao titular do direito de usufruto ou de penhor, a algum sócio que não tenha dado o seu assentimento para o facto ou à sociedade, a pena deixa de ser a de infidelidade e passa a prisão até 3 anos ou pena de multa.
- No caso de amortização de quota não liberada, o gerente da sociedade que propuser à deliberação dos sócios amortizar, total ou parcialmente, quota não liberada será punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa, em vez de multa até 120 dias.
 - Se for causado dano grave, material ou moral, e que o autor pudesse prever, a algum sócio que não tenha dado o seu assentimento para o facto, à sociedade ou a terceiro, a pena será de prisão até 3 anos ou pena de multa, que substitui a punição como infidelidade (que tem a mesma pena).
- Se um gerente de sociedade que propuser à deliberação dos sócios amortizar quota, total ou parcialmente, e por modo que, à data da deliberação, e considerada a contrapartida da amortização, a situação líquida da sociedade fique inferior à soma do capital e da reserva legal, sem que simultaneamente seja deliberada redução do capital para que a situação líquida se mantenha acima desse limite, será punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.
- Um administrador de sociedade que propuser à deliberação dos sócios amortizar ação, total ou parcialmente, sem redução de capital, ou com utilização de fundos que não possam ser distribuídos aos acionistas para tal efeito, será punido com prisão até 2 anos ou com pena de multa.
 - Se for causado dano grave a algum sócio que não tenha dado o seu assentimento a pena será de prisão até 3 anos ou pena de multa.

NE RE



Boletim Informativo

Info Jurídica n.º 2/2022

Abril de 2022

NOVAS REGRAS NAS ASSEMBLEIAS DAS SOCIEDADES: ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro - artigos 9.º e 10.º

A 21 de Março de 2022, entraram em vigor novas regras no Código das Sociedades Comerciais (CSC) que punem várias atuações de gerentes e administradores de sociedades em matéria de assembleias sociais.

Irregularidade na convocação de assembleias sociais

- Quem deva convocar assembleia geral de sócios, assembleia especial de acionistas ou assembleia de obrigacionistas, mas omitir ou fizer omitir por outrem a convocação nos prazos da lei ou do contrato social, ou a fizer ou mandar fazer sem cumprimento dos prazos ou das formalidades estabelecidos pela lei ou pelo contrato social, será punido com pena de multa até 240 dias, em vez dos 30 dias que agora o CSC prevê.
- Se tiver sido presente ao autor do facto um requerimento de convocação de assembleia que devesse ser deferido, nos termos da lei ou do contrato social, a pena passa para multa até 360 dias, em vez de até 90 dias.
- Se for causado dano grave, material ou moral, e que o autor pudesse prever, a algum sócio que não tenha dado o seu assentimento para o facto, à sociedade ou a terceiro, a pena é de prisão até 1 ano ou pena de multa.

Perturbação de assembleia social

- Aquele que, com violência ou ameaça de violência, impedir algum sócio ou outra pessoa legitimada de tomar parte em assembleia geral de sócios, assembleia especial de acionistas ou assembleia de obrigacionistas, regularmente constituída, ou de exercer utilmente os seus direitos de informação, de proposta, de discussão ou de voto, será punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Até então o Código previa prisão até dois anos e multa até 180 dias.

Participação fraudulenta em assembleia social

- Aquele que, em assembleia geral de sócios, assembleia especial de acionistas ou assembleia de obrigacionistas, se apresentar falsamente como titular de ações, quotas, partes sociais ou obrigações, ou como investido de poderes de representação dos respetivos titulares, e nessa falsa qualidade votar, é punido, se pena mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal, com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa, em vez de prisão até seis meses e multa até 90 dias. A mesma pena é aplicável aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização da sociedade que determinarem outrem a executar ou tomar parte na execução, ou a auxiliar à sua execução.

Recusa ilícita de informações

- O gerente ou administrador de sociedade que recusar, ou fizer recusar por outrem, a consulta de documentos que a lei determine sejam postos à disposição dos interessados para preparação de assembleias sociais, ou recusar ou fazer recusar o envio de documentos para esse fim, quando devido por lei, ou enviar ou fazer enviar esses documentos sem satisfazer as condições e os prazos estabelecidos na lei, é punido, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal, com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa, em vez de prisão até 3 meses e multa até 60 dias.
 - Se for causado dano grave a algum sócio que não tenha dado o seu assentimento, a pena é de prisão até 3 anos ou pena de multa.
- Se o gerente ou administrador recusar ou fizer recusar por outrem, em reunião de assembleia social, informações que esteja por lei obrigado a prestar, ou, noutras circunstâncias, informações que por lei deva prestar e que lhe tenham sido pedidas por escrito, é punido com pena de prisão até 1 ano e 6 meses ou com pena de multa, em vez de multa até 90 dias.
 - Se o facto for cometido por motivo que não indicie falta de zelo na defesa dos direitos e dos interesses legítimos da sociedade e dos sócios, mas apenas compreensão errónea do objeto desses direitos e interesses, o autor é dispensado de pena e não isento de pena como agora se prevê.

Convocatória enganosa

- Quem tiver o dever de assembleia geral de sócios, assembleia especial de acionistas ou assembleia de obrigacionistas, por mão própria ou a seu mandado, fizer constar da convocatória informações contrárias à verdade é punido, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa, em vez de prisão até seis meses e multa até 150 dias.
- Sobe também a pena para quem fizer constar maliciosamente informações incompletas na convocatória sobre matéria que por lei ou pelo contrato social ela deva conter, e que possam induzir os destinatários a conclusões erróneas de efeito idêntico ou semelhante ao de informações falsas sobre o mesmo objeto.
 - Se o facto for praticado com intenção de causar dano, material ou moral, à sociedade ou a algum sócio, a pena é de prisão até 2 anos ou pena de multa.

Violação do dever de convocar assembleia geral em caso de perda grave do capital social

- O gerente ou administrador de sociedade que, verificando pelas contas de exercício estar perdida metade do capital, não der cumprimento ao disposto no CSC para a perda de metade do capital, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.
 - Os gerentes estão obrigados a convocar de imediato a assembleia geral e os administradores a requerer prontamente a convocação, a fim de se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes. Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

Recusa ilícita de lavrar ata

- Aquele que, tendo o dever de redigir ou assinar ata de assembleia social, sem justificação o não fizer, ou agir de modo que outrem igualmente obrigado o não possa fazer, é punido, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal, com pena de multa até 240 dias, o dobro do que agora o CSC prevê.